

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
1981 DE 17/01/09

L E I Nº. 7786/09
DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Fica proibida a exibição de programação televisiva que contenha cenas de violência e sexo nas recepções de hospitais, ambulatórios e clínicas médicas particulares e municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Fica proibida a exibição de programação televisiva que contenha cenas de violência e sexo nas recepções de hospitais, ambulatórios e clínicas médicas da cidade.


Art. 2º. Qualquer cidadão é apto a fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, devendo a denúncia ser formalizada através do Disque Denúncia (147).


Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.


Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

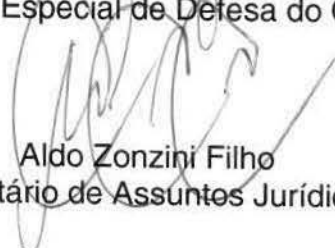
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2.009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 274/07 de autoria do Vereador Cristovão Gonçalves)